



# Esclarecimientos CCT 2024 - 2025



SINDIMEI

Prezado Associado,

Segue a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01/10/2024 a 31/09/2025, celebrada entre o SINDIMEI e o SINTRAMITA em 29/11/2024.

Esclarecemos que o empregado deverá receber o seu salário até o **5º dia útil de JANEIRO de 2025**, com o reajuste estabelecido na CCT, de **5,09%** e com todas as diferenças salariais, desde 01/10/24, podendo ser realizadas as compensações descritas na CCT e eventual antecipação, conforme estabelecido na cláusula 1ª.

O pagamento da PLR deverá ser dividido em 2 parcelas iguais, em **20/12/2024 e 20/02/2025**, com os valores e regras estabelecidas na cláusula 3ª, sendo que o valor sofreu reajuste de 5,09%, destacando que em caso de rescisão contratual antes ou após a celebração da Convenção, os pagamentos poderão obedecer às datas aqui mencionadas.

Foram feitos ajustes técnicos a fim de melhorar a redação da CCT, bem como algumas mudanças e inserções de cláusulas sociais, sendo as principais abaixo listadas:

- **Cláusula 8ª, parágrafo 4º:** Em caso de suicídio do empregado segurado, o beneficiário não terá direito ao capital estipulado, exceto se a seguradora foi contratada pela empresa há mais de 2 (dois) anos.

- **Cláusula 13ª, parágrafo 4º:** A complementação do auxílio previdenciário será devida a partir da data em que o empregado apresentar carta de concessão de benefício à empresa, desde que o mesmo tenha sido notificado, por qualquer meio, para fazer a respectiva apresentação.
- **Cláusula 17ª, parágrafo 5º:** Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2024, o início das férias poderá ser no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
- **Cláusula 27ª, parágrafo 1º:** As 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho possam ser cumpridas durante 5 (cinco) dias, de modo que eventual feriado no dia compensado, seja ele no sábado ou durante a semana, não acarretará hora extra positiva ou negativa.
- **Cláusula 42ª, parágrafo 3º:** Em razão de oferta de mercado, os empregados admitidos em períodos distintos, poderão ter planos diferentes de quaisquer benefícios aqui mencionados, sem que seja considerada discriminação ou direito em requerer equiparação de benefícios.

Ressaltamos a importância do cumprimento efetivo de toda a norma coletiva, em respeito às entidades patronal e laboral e, em especial, ao próprio trabalhador.

**Diretoria e Comissão de Negociação do SINDIMEI**

Itaúna-MG, 02 de dezembro de 2024.



**SINDIMEI**